



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 487480/2017

CP N. 003/2018

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise aos recursos administrativos, impetrados, **TEMPESTIVAMENTE**, pelas empresas: **TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA – EPP** CNPJ: 79.980.413/0001-30 que busca a reconsideração a nota técnica atribuída a licitante **TECHNUM CONSULTORIA SS** CNPJ: 03.449.662/0001-31, e **DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP** CNPJ: 03.584.553/001-27 que busca a revisão de sua nota técnica; na Concorrência Pública nº 003/2018.

II – Dos Fatos e Pedidos

Expõe as recorrentes as razões de fato e de direito.

A empresa **TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA – EPP** alega que o fator “técnica” se pontuada com a nota máxima, tem peso excessivo que matematicamente desconsidera o valor da proposta de preços, não abrindo a possibilidade do governo municipal obter benefícios financeiros que as propostas dos demais concorrentes possam a vir apresentar, afirma ainda que esse critério não incorre em benefício para a Administração pública, ferindo o princípio da eficiência passando o certame, por natureza, somente afeto à proposta técnica, em desacordo com o teor do mesmo, de técnica e preço, conforme consta no Edital que rege a presente licitação.

A licitante **DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP** argumenta que, em nenhum momento, houve qualquer orientação sobre os pontos específicos que deveriam ser abordados na proposta técnica, dada a confiabilidade utilizou-se de dados oficiais e disponíveis a todos. Afirma ainda que, o profissional apresentado, da área de Mobilidade Urbana e Transporte, possui Mestrado em Geografia pela Unicamp, tem Doutorado em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade de Arquitetura e



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 487480/2017

CP N. 003/2018

Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP), orientado pela Prof. Dra. Raquel Rolnik em trabalho específico na área de Transporte e Mobilidade Urbana.

Durante o prazo dado as licitantes para apresentação de contrarrazões, a empresa **TECHNUM CONSULTORIA SS** se manifestou.

Com relação a recorrente **TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA – EPP**, a contrarrazoante argumenta que, no caso dos serviços ora licitados, é ato discricionário do gestor público, determinar, conforme suas necessidades e qualidade técnica dos serviços ora licitados qual será o percentual de peso que a nota técnica terá em relação a nota final e que justamente por este motivo é que conforme a ERRATA publicada pela Comissão em 23/01/2018 se estabeleceu que a proposta técnica tem 70% de peso e a proposta de preços 30% de peso na nota final deste certame. Afirma ainda que, o Termo de Referência traz todas as justificativas e visa assegurar a qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica como condição de classificação dos licitantes. A contrarrazoante defende que se a recorrente não concordava com o percentual da nota técnica estabelecido no Edital deveria tê-lo impugnado, antes da abertura do certame e não o fez.

No que diz respeito a recorrente **DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA – EPP**, a contrarrazoante argumenta que a recorrente não apresentou documentos do profissional onde comprove que o mesmo participou na “Revisão e Elaboração de Plano Diretor” que é o objeto do certame, e que o julgamento da Comissão respeitos os princípios licitatórios basilares como a vinculação ao instrumento convocatório e contratação da proposta mais vantajosa.

III – Da Análise

Cumprido registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovisionamento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 487480/2017

CP N. 003/2018

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Tais questionamentos das recorrentes depreendem da análise técnica realizada pela Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município de Várzea Grande- MT. Vejamos o parecer técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO
URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**

PARECER TÉCNICO Nº 002/2018

Foi recebido por essa comissão no dia 24 de abril de 2018, o processo nº487480/2017, referente a "Contratação de empresa de especializada para efetuar os estudos e revisão do Plano Diretor Municipal de Várzea Grande- MT – Lei Complementar nº 3.112/2007 e todas as demais leis urbanísticas posteriores até a presente data", solicitando análise da documentação das razões e contrarrazões emitidas pelas empresas interessadas no certame.

Cabe ressaltar que o referido processo foi iniciado por esta comissão que encaminhou através do ofício nº 005/2017 endereçado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, para que solicitasse a Secretaria de Administração pedido de abertura de processo licitatório que culminou com a abertura do mesmo.

No dia 02 de abril de 2017 foi encaminhado por essa comissão para a Comissão Permanente de Licitação o Parecer Técnico nº 001/2018, no qual foi realizada análise da documentação das empresas para a proposta técnica que resultou na classificação das empresas conforme publicado neste processo no dia 04 de abril de 2018 e no Diário Oficial no dia 05 de abril de 2018.

No dia 11 de abril de 2018, foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação o recurso proferido pela empresa TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA, solicitando a impugnação da nota técnica atribuída e empresa TECHNUN CONSULTORIA, e questionando o fato da nota técnica ter peso excessivo e que matematicamente desconsidera o valor da proposta de preços; pedindo sua reconsideração.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 487480/2017

CP N. 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO
URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**

No dia 11 de abril de 2018, foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação o recurso proferido pela empresa DEMACAMP – PLANEJAMENTO PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA, solicitando que seja revista a nota atribuída ao profissional de Arquitetura e Urbanismo, com pós-graduação com titulação mínima na área de transporte ou mobilidade, e que seja atribuída nota máxima ao critério de Conhecimento da Licitante sobre os Conhecimento do Licitante sobre os problemas do Município, no âmbito que compete à necessidade de revisão do Plano Diretor, potencialidades, fragilidades e condicionantes ao seu planejamento. Além do mais em caso de negativa de sua solicitação que seja encaminhada a autoridade superior.

No dia 19 de abril de 2018, foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação da empresa TECHNUM CONSULTORA SS as contrarrazões aos recursos acima informados, solicitando que seja mantido o julgamento feito por essa comissão e referendado pela Comissão Permanente de Licitação e que os recursos das empresas DEMACAMP – PLANEJAMENTO PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA e TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA, sejam indeferidos.

Diante dos fatos acima descritos, foram analisados todos os documentos anexados ao processo, chegando a seguinte conclusão:

Com relação ao recurso apresentado pela empresa TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA, temos a seguinte consideração: O edital de Concorrência Pública nº 003/2018 e a publicação de sua ERRATA, deixam bem claro no item 12.2 a maneira como será o julgamento do mesmo. Para tanto em casos de impugnação ou questionamento do mesmo o edital prevê no item 3.5.:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 487480/2017

CP N. 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO
URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**

3.5. Em relação à IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, e A Comissão responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da referida Lei.

Ou seja, a impugnação do referido edital, por não concordar com a forma de julgamento das propostas, poderia ter ocorrido antes da abertura do prazo da habilitação conforme disposto acima e não intempestivamente conforme recurso interposto pela referida empresa nesse momento, sendo assim fica indeferido o pedido.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa DEMACAMP – PLANEJAMENTO PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA, temos a seguinte consideração: O edital de Concorrência Pública nº 003/2018 e a publicação de sua ERRATA, deixam bem claro no item 10.3 os parâmetros e critérios de julgamento da proposta técnica, no dia 02 de abril de 2018 esta mesma comissão proferiu julgamento conforme os critérios pré-estabelecidos no edital. A referida empresa questiona a pontuação que obteve nos critérios de Conhecimento do Licitante sobre os problemas do Município, no âmbito que compete à necessidade de revisão do Plano Diretor, potencialidades, fragilidades e condicionantes ao seu planejamento e no critério em que deve apresentar profissional arquiteto ou engenheiro com pós-graduação com titulação mínima em especialista em transporte ou mobilidade.

Com relação ao questionamento da nota obtida no item Conhecimento do Licitante, a empresa argumenta que em nenhum momento, houve qualquer orientação sobre pontos específicos que deveriam ser abordados na proposta

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 487480/2017

CP N. 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO
URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**

técnica; pois bem no Parecer Técnico nº 001/2018, emitido por esta comissão; a mesma analisou minimamente todos os documentos apresentados pela empresa, chegando a conclusão já publicada. As análises dos documentos foram embasadas nos critérios apresentados no item 10.3 do edital, que especifica bem o que deve ser tratado:

Conhecimento do Licitante sobre os problemas do Município, no âmbito que compete à necessidade de revisão do Plano Diretor, potencialidades, fragilidades e condicionantes ao seu planejamento de médio e longo prazo: conhecimento e descrição do problema; descrição deverá ser apresentada em documento contendo no mínimo 10 laudas. (15 pontos conhecimento e 15 pontos descrição do problema).

Porem a empresa questiona, que não teria como pressupor o tipo de abordagem exata que esta comissão queria; porem o item do edital é claro ao se referir sobre o que é pedido. Na avaliação feita por esta comissão todos as informações apresentadas pela empresa foram consideradas tanto que a nota no item questionado não foi zerada e sim apenas descontado parte da pontuação. A empresa não fez uma análise mais apurada dos dados, não informou por exemplo a existência de várias leis posteriores ao plano diretor que alteraram o mesmo (são informação oficiais e públicas), no capítulo que fala sobre a dinâmica urbano-ambiental, apresenta mapa sobre a divisão política do município de Várzea Grande, que já foi alterado por lei posterior, informa que as obras do Veículo Leve sobre Trilhos o VLT, as obras são de responsabilidade da prefeitura de Várzea Grande o que de fato nunca ocorreu porque é público que as obras são de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso; como também informa que o aterro sanitário fica no município de Santo Antônio do Leverger, quanto na verdade fica na divisa entre Várzea Grande e Nossa Senhora do Livramento.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 487480/2017

CP N. 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO
URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**

Diante dos fatos acima relatados, fica claro que não houve atendimento integral ao critério, portanto indefiro o pedido revisão da nota técnica no referido item.

Em relação ao questionamento da nota aferida ao item profissional de Arquitetura e Urbanismo ou Engenheiro Civil com pós-graduação com titulação mínima em transporte ou mobilidade, o Parecer Técnico nº 001/2018, foi claro ao informar que o profissional apresentado pela empresa DEMACAMP, não possui pós-graduação na área solicitado conforme item. Porém a referida empresa alega que a pós-graduação do profissional se enquadra no quesito uma vez que na TESE de doutorado a área de conhecimento é correspondente ao solicitado, apresentando novos documentos ao processo.

A avaliação feita por essa comissão se embasa nos documentos apresentados dentro da proposta técnica, e dentro da mesma não consta documento em que comprove que a TESE de doutorado do profissional é na área correlata; o documento que apresenta dentro da proposta técnica é uma ficha do aluno onde apresenta o histórico escolar do aluno informando que o mesmo foi titulado em 13/06/2016, porém não apresenta o diploma ou certificado, na avaliação do histórico os títulos das disciplinas cursadas não possuem similaridade com o que é solicitado, portanto mesmo que o profissional seja bem avaliado pela empresa, os documentos apresentados não comprovam o solicitado, portanto fica indeferido o pedido de reavaliação da pontuação.

Diante dos recursos propostos pelas empresas TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTUIRA LTDA – EPP e DEMACAMP PLANEJAMENTO PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA, a empresa TECHUM CONSULTORIA SS LTDA, também se manifestou apresentando suas contrarrazões.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 487480/2017

CP N. 003/2018

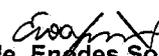


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO
URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**

Diante de todos os fatos acima bem esclarecidos, ficam os recursos das empresas TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA – EPP e DEMACAMP PLANEJAMENTO PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA, indeferidos em sua totalidade e as contrarrazões apresentadas pela empresa TECHUM CONSULTORIA SS LTDA, deferidas em parcial, indeferindo o pedido para que a empresa DEMACAMP PLANEJAMENTO PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA, seja desclassificada da proposta técnica, uma vez que o critério de julgamento previsto no edital prevê apenas a perda dos pontos do critério não atendido ou desclassificação quando a mesma tenha pontuação igual ou inferior a 60 pontos, o que não representa o caso.

Sendo assim este parecer se dá por encerrado, sendo encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para dar andamento aos trabalhos do presente certame afim de contratar uma das empresas para a execução dos serviços.


Arq. Me. Enódes Soares Ferreira

Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação
Urbanística do Município de Várzea Grande – MT.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 487480/2017

CP N. 003/2018

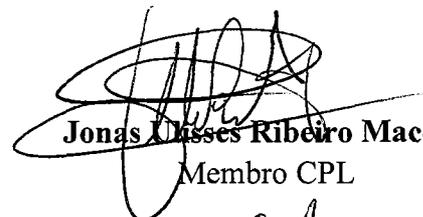
IV – Da Decisão

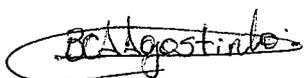
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **ACATA** o relatório da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município de Várzea Grande- MT e **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide receber os Recursos das Recorrentes **TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA – EPP** e **DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA – EPP**, e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo as notas técnicas atribuídas as licitantes.

Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 09 de maio de 2018.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Jonas Olisses Ribeiro Macedo
Membro CPL


Carlino Benedito Custodio Araujo Agostinho
Membro CPL


Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL

